



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10689/006.923/88-53

nlfr

Sessão de 10 de setembro de 1991

ACORDÃO Nº 103-11-577

Recurso nº: 61.613

Recorrente: META INDUSTRIAL LTDA

Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

IRF - ANO DE 1984

"Adequando-se o lançamento acessório ao lançamento matriz, que apurara omissões de receitas da pessoa jurídica, é de se aceitar a respectiva repercussão na pessoa do sócio pela tributação de fonte."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos interposto por, META INDUSTRIAL LTDA

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF) ., em 10 de setembro de 1991

MARCO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM

ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZEN

SESSÃO DE: 10 OUT 1991

DA NACIONAL

Participaram, ainda do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, ILCENIL FRANCO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA. Ausente por motivo justificado o Cons. Antonio Passos Costa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/006.929/88-53

RECURSO Nº: 61.613

ACORDÃO Nº: 103-11.577

RECORRENTE: META INDUSTRIAL LTDA

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica, a partir da não comprovação de determinados custos/despesas, integralização de aumento de capital em dinheiro sem aprovação da efetividade da entrega do numerário à empresa e capacidade do supridor, e ainda passivo fictício.

A decisão monocrática, atenta ao desprovimento da impugnação no que tange ao lançamento principal com repercussão nestes autos, negou no particular provimento à impugnação.

Em seu apelo a parte recorrente se reporta às razões que formulou no procedimento matriz.

É o relatório.



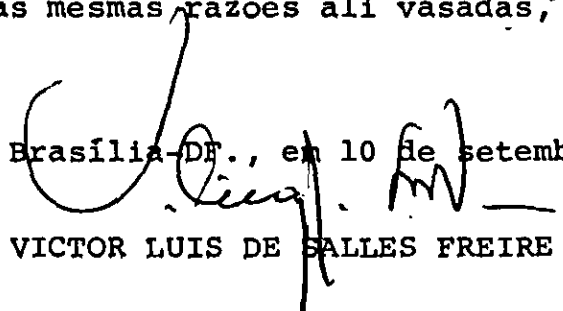
Acórdão nº 103-11.577

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - Relator;

Conheço do recurso já que ofertado no interregno processual apropriado.

Em mérito, pelas razões constantes do V. Acórdão nº 103-11.542 que confirmou o lançamento principal com repercussão neste lançamento, e pelas mesmas razões ali vasadas, nego provimento ao vertente recurso.



Brasília-DF., em 10 de setembro de 1991

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR